



Prefeitura de  
Porto Alegre

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO**

**Nº 72370 - L.1156-D - PGMCD Nº 2199 - SC / 2225**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000147453-0**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA ANA C. W. MAHL - ME (ACESSE SAÚDE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO, ESPECIFICAMENTE DO GRUPO 02, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Pablo De Lannoy Stürmer, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA C. W. MAHL - ME (ACESSE SAÚDE)**, inscrita no CNPJ sob nº 08.103.658/0001-30, com sede na Rua Adão Bains, nº 146, sala 320, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Ana Cristina Winck Mahl, resolvem firmar o presente **CONTRATO** decorrente do Edital de Chamada Pública nº 001/2017, com base na Constituição Federal, nos artigos 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.080/90, da Portaria/MS/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, da Portaria/GM/MS nº 2.898 de 28 de novembro de 2013, da Portaria/MS/GM nº 453 de 01 de junho de 1998 e demais legislações aplicáveis, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

Os serviços contratados serão executados na sede da Contratada na Rua Adão Bains, nº 146, sala 320, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Porto Alegre/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar a **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de serviços ambulatoriais de **Apoio Diagnóstico, Grupo 02**.

1.2 Através do presente instrumento a **CONTRATADA** realizará os procedimentos conforme o Documento Descritivo Assistencial (DDA), o qual integra este instrumento para todos os efeitos legais (anexo 10480448)

1.3 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do Contrato em decorrência do credenciamento através da Chamada Pública 001/2017, será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivas vezes por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), em vigor, **sendo o valor total mensal estimado máximo de R\$ 19.615,00 (dezenove mil seiscentos e quinze reais)**, conforme DDA Anexo I - Programação Orçamentária.

## **CLAUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 Após o término do processamento, o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da produção, ressaltando os procedimentos da rubrica FAEC que dependem da transferência do Ministério da Saúde.

4.3 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS do Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA serão, automaticamente, contemplados.

4.4 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas por ventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.5 O **CONTRATANTE** fica responsável pelo envio dos dados de produção da **CONTRATADA** ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.6 Após a revisão dos documentos e sua aprovação o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor apurado.

4.7 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no

prazo estabelecido pela contratante.

4.8 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.9 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

5.1 A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta das **dotação orçamentária nº 1804-4037-339039500300-4501** do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

5.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), compensações ou penalizações financeiras bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, ou outra que venha a substituí-la, por se tratar de reajuste dos valores unitários da Tabela, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública 01/2017, devendo:

6.1.1 Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;

6.1.2 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

6.1.3 Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato;

6.1.4 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

6.1.5 Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

6.1.6 Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;

6.1.7 Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;

6.1.8 Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.

6.1.9 Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS;

6.1.10 Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

6.1.11 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

- 6.1.12 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 6.1.13 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 6.1.14 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 6.1.15 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 6.1.16 Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.17 Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao CONTRATANTE;
- 6.1.18 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;
- 6.1.19 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;
- 6.1.20 Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- 6.1.21 Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.22 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do Contrato;
- 6.1.23 A CONTRATADA responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderem pela solidez e segurança dos serviços;
- 6.1.24 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 6.1.25 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.26 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.1.27 Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores;

- 6.1.28 A Contratada deverá fazer comunicação imediata ao Contratante de qualquer mudança de responsável técnico;
- 6.1.29 Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo CRM ou CFM;
- 6.1.30 O Prestador deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico;
- 6.1.31 Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração;
- 6.1.32 Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante deverão ser repetidos pela CONTRATADA, sem necessidade de novo agendamento pela regulação e sem custos ao CONTRATANTE;
- 6.1.33 A CONTRATADA deverá emitir e entregar o laudo do exame após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante, num prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis;
- 6.1.34 A CONTRATADA que ofertar exames de Ressonância e Tomografia deverá, obrigatoriamente, ofertar até 20% da agenda dos exames com sedação, podendo o percentual ser menor conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, sendo remunerado adicionalmente em virtude do faturamento do procedimento 04.17.01.006-0 Sedação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste Contrato.
- 7.2 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.
- 7.3 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- 7.4 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 7.5 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no DDA (Anexo I), cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação pelo Núcleo de Relacionamento com o Prestador Ambulatorial.
- 8.2 A **CONTRATADA** deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1 A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei nº. 8666/93, e suas alterações.
- 9.2 A multa de que trata o artigo 86, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

9.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 Poderá ser aplicada multa de até 5 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério do **CONTRATANTE**, conforme a gravidade da infração, quando a **CONTRATADA**:

9.4.1 prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

9.4.2 executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

9.4.3 desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

9.4.4 cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

9.4.5 ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

9.4.6 recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

9.4.7 praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;

9.4.8 demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

9.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

9.6 Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, está sujeita a multa equivalente a 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

9.7 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;

10.1.2 subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

10.1.3 falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da **CONTRATADA**;

- 10.1.4 paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- 10.1.5 demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- 10.1.6 atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- 10.1.7 cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- 10.1.8 não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;
- 10.1.9 desatendimento às determinações emanadas do **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.2 Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum outro tipo de indenização.
- 10.3 No interesse do **CONTRATANTE** poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a **CONTRATADA** não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a **CONTRATADA** apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faze parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93, com suas alterações, o Edital de Chamada Pública nº. 01/2017 - processo administrativo 17.0.000046153-9 e seus 9 (nove) Anexos.

Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

#### ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

O Documento Descritivo Assistencial (DDA) constante no evento 10480448 faz parte integrante deste Contrato de prestação de serviços ambulatoriais de apoio diagnóstico, Grupo 02.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Winck Mahl, Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 18:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 26/06/2020, às 18:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10733307** e o código CRC **3CA42F52**.



---

19.0.000147453-0

10733307v2